

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 385/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Leonardo Rangel C. Lemos e o Procurador Dr. Bruno Ricardo Lóssio, ausência justificada do Auditor Dr. Rafael da Silva Faria reuniu-se às 17h40min do dia 21 de outubro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 802/15

Denunciado: Matheus Bernard Jesus Peixe (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD.

Jogo: Campo Grande AC x CR Vasco da Gama

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Frederico Schaper

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 803/15

Denunciado: Lucas Moreira da Silva (Atleta do AESC Mamaô)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x AESC Mamaô

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso



Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos
Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner Dantas e Dr. Otacílio Araújo que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 804/15

1º Denunciado: João Felipe Lousada S. Thiago (Atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Cristiano Pires Diamantino (Atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Cometa Rio FC x Los Angeles AC

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 805/15

Denunciado: João Lucas Raphael de Almeida Lima (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Bangu AC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. João Lucas Raphael de Almeida Lima – RG. 27736298-4 Detran – atleta

“Que a expulsão ocorreu durante a disputa de bola na qual o zagueiro adversário tentou “zerar” a jogada, o que consiste em parar a jogada, dando um chute forte na bola para cima; o depoente antevendo a jogada tentou se desvencilhar do chute pulou muito alto próximo ao referido

zagueiro vindo a atingir o mesmo na cabeça, porém tal fato se deu de forma involuntária, sem querer".

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner Dantas que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 806/15

Denunciado: Fabiano da Silva Felício (Atleta do CECA Juventude)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CECA Juventude x Municipal FC

Categoria: Amador da Capital - Sub 20

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

7) Processo: nº 807/15

Denunciado: AE Piscinão de Ramos (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: AE Piscinão de Ramos x CECS El Shaddai

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velo

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 211 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 808/15

1º Denunciado: EC Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Thiago Matheus (Técnico do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



3º Denunciado: Erick Patrício Ferreira dos Santos (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD

Jogo: Adelphi FC x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 800,00(oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 809/15

Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Artsul FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 04/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Requerido pela defesa do denunciado prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração

Depoimento pessoal: Sr. Jailton Barros de Souza – RG. 05343110-2 -

Que na súmula consta o nome do Vice-Presidente de futebol como sendo Jailton Caravela e a carteira de identidade ora apresentada consta o nome de Jailton Barros de Souza.

“Que o informante declara ter pago o quarteto de arbitragem antes do inicio da partida, dizendo também que o médico se encontrava no banco de reservas de bermuda e boné, tendo ele, o médico, uma forma física obesa, razão pela qual acha que a arbitragem confundiu o médico com outra pessoa; que não sabe informar o nome do médico”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 750,00(setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 810/15

Denunciado: Matheus Soares Thuler (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Botafogo FR

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 06/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 811/15

Denunciado: Marlon M. Nunes Gonçalves (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: Juventus FC x Artsul FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 08/10/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

12) Processo: nº 812/15

Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 22/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Processo: nº 813/15

Denunciado: Esprof AFC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 06/09/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.



Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta